

POSTO DE COMBUSTÍVEL IRMÃOS PALOSCHI LTDA., apresentou oferta de vencedora dos produtos Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel Comum.

Ocorre, que a referida empresa apresentou declaração de enquadramento de empresa EPP – Empresa de Pequeno Porte, utilizando-se assim, dos benefícios legais.

O Edital de Licitação lançado em pelo Município apresenta rol taxativo de documentos necessários para habilitação jurídica e técnica, conforme item 7 do referido edital.

E neste sentido, verifica-se que a empresa vencedora do certame – POSTO DE COMBUSTÍVEL IRMÃOS PALOSCHI LTDA., não se enquadra nos requisitos exigidos pelo edital.

Os documentos apresentados para habilitação jurídica da empresa vencedora, trata-se de ME – Microempresa e a declaração de enquadramento atribui classificação em EPP – Empresa de Pequeno Porte.

O rol de documentos exigidos pela municipalidade é taxativo e determina que qualquer divergência entre os documentos, acarretará na inabilitação da licitante.

Assiste razão à impugnante Cotribá, uma vez que, sendo determinado pelo edital e na Lei 8.666/93, a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL IRMÃOS PALOSCHI LTDA está inabilitada a participar do pregão presencial, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

